



**Proc. TC-000.810/2011-8**  
**Tomada de Contas Especial**

### **PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos favoravelmente, em essência, ao encaminhamento alvitrado em pareceres coincidentes pela Secex/BA (Peças nºs 16, 17 e 18), sugerindo-se que o julgamento pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Aliomar da Rocha Soares seja precedido da rejeição de suas alegações de defesa, bem assim fundamentada também na alínea 'c' do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

Por fim, em atenção ao comando contido no artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, propomos que seja providenciada a remessa de cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhada de cópia dos respectivos relatório e voto, à Procuradoria da República na Bahia.

Ministério Público, em 5 de outubro de 2011.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador